



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO

CEP - 35845-000 - EST. DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2001-2004

LEI N.º 348/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO RIACHO - MG
PUBLICADO EM 07/10/2003
RETIRAR EM 17/10/2003
AMPARADO PELA LEI 244/99, QUE
DISPÕE SOBRE A "PUBLICAÇÃO
DE LEIS E ATOS MUNICIPAIS"

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º
(TERCEIRO) DA LEI N.º 274/99 DE 28 DE
SETEMBRO DE 1999 QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

O povo do Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Egrégia Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 3º (terceiro) da Lei Municipal n.º 274/99, de 28 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

ART. 3º - *O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:*

I – um representante do Poder Executivo;

II – um representante do Poder Legislativo;

III – um representante do IBAMA;

IV – um representante da Associação Comercial;

V – um representante das unidades educacionais;

VI – um representante de Associações ou Fundações do Distrito da Serra do Cipó;

VII – um representante de Associações ou Fundações da Sede do Município de Santana do Riacho ou Povoado da Lapinha.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 309

2011

PROFESSOR JOHN J. HOPFIELD

LECTURER: DR. J. J. HOPFIELD





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO

CEP - 35845-000 - EST. DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2001-2004

ART. 2º - Os demais artigos da citada Lei permanecem inalterados.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revoga as disposições em contrário.

Santana do Riacho (MG), 07 de outubro de 2003.

Eustáquio Martins Gomes
Prefeito Municipal

